



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2133393 - SP
(2022/0152482-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
JULIANA MARIA DE ANDRADE BHERING CABRAL PALHARES - RJ120077
LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA - RJ125421
MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957
LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838
AGRAVADO : H C H (MENOR)
REPR. POR : M M A C H
ADVOGADO : CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI - SP184036

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de novembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2133393 - SP
(2022/0152482-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
JULIANA MARIA DE ANDRADE BHERING CABRAL PALHARES - RJ120077
LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA - RJ125421
MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957
LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838
AGRAVADO : H C H (MENOR)
REPR. POR : M M A C H
ADVOGADO : CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI - SP184036

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por H C H, em face da agravante, em razão de negativa de custeio de

tratamento médico.

Decisão unipessoal da Presidência desta Corte: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação do seguinte óbice da decisão de admissibilidade: ausência de afronta a dispositivo legal.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice apontado, pois seria necessário que a parte agravante indicasse, de maneira clara e objetiva, quais as razões de fato e de direito que sustentam a sua irresignação, o que não ocorreu.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os

fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.133.393 / SP

Número Registro: 2022/0152482-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00272570620148260100 0027257062014826010010514376920148260100 10514376920148260100
105143769201482601001 1051437692014826010050000 20210000238723 20210000354445
272570620148260100 27257062014826010010514376920148260100

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075

JULIANA MARIA DE ANDRADE BHERING CABRAL PALHARES - RJ120077

LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA - RJ125421

MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957

LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838

AGRAVADO : H C H (MENOR)

REPR. POR : M M A C H

ADVOGADO : CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI - SP184036

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075

JULIANA MARIA DE ANDRADE BHERING CABRAL PALHARES - RJ120077

LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA - RJ125421

MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957

LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838

AGRAVADO : H C H (MENOR)

REPR. POR : M M A C H

ADVOGADO : CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI - SP184036

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09 /11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de novembro de 2022